DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2021 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17 Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA ME Nº 1.511, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, e a Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos no âmbito das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, de fomento e de colaboração.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art 1º A ementa da Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil." (NR)

- Art. 2º A Portaria nº 66, de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º Esta Portaria objetiva estabelecer condições para o aprimoramento das práticas e processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas pela Plataforma +Brasil, a fim de assegurar uniformidade, geração de valor público, racionalização e transparência no uso desses recursos.

Parágrafo único." (NR)

"Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuam em processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, deverão assegurar a adoção das medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança e à gestão de tais processos, aplicando-se as diretrizes estabelecidas nesta Portaria." (NR)

"Art. 3° Para fins desta Portaria, considera-se:

- I repassador: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos e acompanhamento da execução de instrumentos pactuados pela União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil;
- II recebedor: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de instrumentos de transferências de recursos da União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil;

III -" (NR)

"Art. 4º Os gestores dos órgãos e entidades responsáveis pelas transferências de recursos públicos operacionalizadas pela Plataforma +Brasil deverão observar critérios de excelência, em especial:

	ı	ш	71	N	ΙГ	٦,	١
ı –			U	\	11	۲.	

Art 3° A ementa da Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos no âmbito das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil." (NR)

- Art. 4º A Portaria nº 67, de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública que atuam no processo de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Parágrafo único." (NR)

- IV Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016;
- V Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;
- VI Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019; e
- VII Portaria Interministerial nº 134, de 20 de março de 2020, do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União." (NR)
- "Art. 4º Os instrumentos correspondentes às transferências, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, observarão a legislação aplicável a cada modalidade de transferência e deverão conter cláusula que obrigue a observância das regras previstas nesta Portaria sempre que estas regras não colidirem com sua normatização específica." (NR)
- Art. 5º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a fim de aprimorar práticas de gestão e de governança, deverá editar, no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data da entrada em vigor desta Portaria, Instrução Normativa dispondo sobre:
- I as diretrizes específicas que auxiliarão na implantação da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
 - II os principais tipos de riscos a serem gerenciados; e
- III as regras de transição a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública no âmbito da Plataforma +Brasil.
- Art. 6º Fica revogado o art. 5º da Portaria nº 67, de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - Art 7° Esta portaria entra em vigor em 1° de março de 2021.

PAULO GUEDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.